



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Adriana Cynthia Oliveira Castro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Aparecida de Jesus Soares Moura, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 1460396/2015	PARECER Nº 0335/2015	APROVADO EM: 09.06.2015

I – RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica da Documentação Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – SEDUC, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 1460396/2015, providências para regularizar a vida escolar de Aparecida de Jesus Soares Moura, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Aparecida de Jesus Soares Moura requereu da Secretaria de Educação em outubro de 2014, seu histórico escolar do Ensino Médio, com habilitação profissional em Magistério, modalidade Normal, cursado no Centro Educacional de Novo Oriente, no município de Novo Oriente, instituição já extinta. Ocorre que na pasta individual da aluna, encontrada no acervo da extinta escola, verificou-se o registro apenas do 1º e 2º anos, embora conste no processo cópia de seu diploma de conclusão do ensino médio, expedido pela escola. A aluna se encontra atualmente morando fora do País e apela a SEDUC, por meio da família, a sua regularização de vida escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando os estudos realizados pela aluna Aparecida de Jesus Soares Moura nos 1º e 2º anos e considerando a posse por parte da aluna do Diploma de Conclusão do 2º Grau, expedido pela escola, autorizamos a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem a emitir histórico escolar do Ensino Médio, regularizando a vida escolar da aluna, considerando suprido o 3º ano do Ensino Médio.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0335/2015

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando a supressão do 3º ano fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE